

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 3.123 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 496.107,59.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 496.107,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	
000	Recursos Ordinários – Livre	342.378,41

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	153.729,18

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

05	Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão	
002	Gerência de Planejamento Urbano e Informações Georreferenciadas	
04.121.0401.2008	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	8.991,87

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	7,35

07	Secretaria Municipal de Finanças	
001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	114,12

07	Secretaria Municipal de Finanças	
003	Gerência de Contabilidade	
04.123.0401.2022	Atividades da Gerência de Contabilidade	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	816,38

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1016	Ampliação e Reforma	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	

04.122.1501.2105	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	22.662,90
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	33.219,94

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	100.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	100.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	48,66
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	153.729,18

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.1025	Infraestrutura para Prática de Esportes	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	3.300,60

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.2089	Eventos Municipais e Intermunicipais	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	1,00

12	Secretaria Municipal de Turismo	
001	Assessoria Administrativa	
23.695.2201.2046	Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.715,10

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1057	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
001	Assessoria Administrativa	
22.661.2301.2069	Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	20.000,00

19	Secretaria de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1801.2084	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	0,49

20	Secretaria Municipal de Habitação	
----	-----------------------------------	--

001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2106	Atividades da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	50.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (05/06/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.124 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa JOSE APARECIDO RIBEIRO 64471160915, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa JOSÉ APARECIDO RIBEIRO 64471160915, inscrita no CNPJ 30.142.363/0001-22, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 2A, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área (m²): 1.000,71. Perímetro (m): 161,55. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.288.044,84m** e **E 558.146,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA, com azimute de 107º30'46,79" por uma distância de 5,00m, até o ponto **01**, de coordenadas **N7.288.043,33m** e **E 558.150,94m**; deste segue confrontando com a propriedade de CAMPO BELO TIBAGI EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA -SPE-LTDA, com azimute de 189º43'02,16" por uma distância de 70,00m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.974,34m** e **E 558.139,12m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE TIBAGI, com azimute de 317º08'49,51" por uma distância de 31,15m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.997, 18m** e **E 558.117,94m**; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA TIBAGI A CAETANO MENDES, com azimute de 30º38'30,50" por uma distância de 55,40m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo de serviços de borracharia.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (05/06/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.125 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial, no valor de R\$ 358.880,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito especial no valor de R\$ 358.880,00 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.2053	Atividades da Gerência Administrativa - SMS	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	358.880,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%) no valor de R\$ 358.880,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (05/06/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.662/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
13/05/2024	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes para consulta e tratamento.	SPIN BBS 7J41
13/05/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de junho de 2024.

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES –

DECRETO Nº 1.272

Declara como REURB-E, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, as Quadras nº. 015, 016, 017, 018 e 043 do núcleo urbano informal consolidado, localizado no Distrito de Caetano Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, amparado nos artigos 13, I e 30, I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º, I, do Decreto Federal 9.310/2018; e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Estadual n.º 18.573/2015, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, com a finalidade de promover a regularização fundiária, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, alínea "b";

CONSIDERANDO o § 4º do inciso II do art. 5 do Decreto Nº 9.310 de 15 de março de 2018, determina que no mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte seja ocupada predominantemente por população de baixa renda regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 que os atuais ocupantes / possuidores firmaram contrato particular com a empresa Olivério Pereira Machado - ME, para a execução e regularização de 31 (trinta e um) imóveis localizados nas Quadras nº. 015, 016, 017, 018 e 043 do Distrito de Caetano Mendes, nesta cidade de Tibagi-PR, o que gerou o processo administrativo nº. 4479/2023;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população predominante não qualificada com REURB de Interesse Social (REURB-S), assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, além da prescrição dos incisos do §1º do artigo 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares das unidades enquadradas como REURB-S;

DECRETA

Art. 1º. Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado, as Quadras nº. 015, 016, 017, 018 e 043 do Distrito de Caetano Mendes, neste município de Tibagi – PR, com o objetivo de implantação de REURB-E, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Fica legitimada a empresa Olivério Pereira Machado - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.503.834/0001-92, contratada pelos atuais ocupantes / possuidores dos respectivos imóveis, para desenvolver todas as atividades inerentes à regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) na área citada no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.273

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Portaria Municipal nº 1.251/20234 e a Lei Municipal 2.879/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU e Coleta de Lixo - IPTU Premiado, o qual integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO 2024 TIBAGI

DOS OBJETIVOS

O programa de incentivo ao pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Coleta de Lixo, denominado "IPTU Premiado", instituído no Município de Tibagi – PR, pela Lei nº 2.879 de 04 de Novembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 1.273 de 04 de junho de 2024, tem como objetivo incentivar o correto pagamento do referido imposto, cuja arrecadação reverte aos cofres do município, que utiliza para despesas e melhorias para comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc. Ademais, oferece a possibilidade da população concorrer através de sorteio a diversos prêmios, de acordo com as condições previstas neste regulamento.

Considerando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.879/21 e de acordo com a Lei Federal nº 5.768/71 e o artigo 20 do Decreto Federal nº 70.951/72, é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover campanhas incentivadoras ao pagamento pontual em cota única ou de forma parcelada do IPTU e Coleta de Lixo.

DOS PARTICIPANTES

- 1** – Poderão participar do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Coleta de Lixo, o locatário do imóvel, possuidores a qualquer título e pessoas jurídicas.
- 2** – Para a participação do contribuinte será necessário que os impostos do cadastro estejam pagos rigorosamente em dia, não podendo existir qualquer débito não negociado inscrito no referido cadastro imobiliário.
- 3** – A relação de cadastros aptos a participar do sorteio não significa, que seus titulares estarão habilitados para o recebimento do prêmio.
- 4** – O contribuinte que possuir mais de 01 (um) imóvel, deverá estar igualmente em dia com todos os impostos dos imóveis em seu nome.
- 5** – O contribuinte com débito tributário negociado em parcelamento poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas no momento da emissão dos cupons aptos a participarem do sorteio.
- 6** – Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o pagamento do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.
- 7** – Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do município por dano a qualquer das partes e a terceiros.
- 8** – Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil e devidamente inscrito no Cadastro Fiscal do município.
- 9** - No caso do contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

DOS IMPEDIMENTOS

- 10** – Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU e coleta de Lixo, que possuírem débitos dos mesmos, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.
- 11** – Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, no momento da emissão dos cupons aptos a participarem do sorteio.
- 12** – Também não poderão participar dos sorteios:

- a) Prefeito e Vice Prefeito;
- b) Vereadores;
- c) Secretários Municipais e Diretores;
- d) Membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito.

13 - É vedada a participação dos parentes de primeiro grau dos agentes arrolados no item 12.

14 - Ficam vedados à participação de imóveis sem lançamento do IPTU e Coleta de Lixo, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista, e ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária. A vedação se estende também aos imóveis locados pelo município para suas instalações.

DOS PRÊMIOS

15 - A campanha que se refere este regulamento, nos termos do artigo 9º da supracitada lei municipal, terá como incentivo fiscal aos seus ganhadores um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuídos em diversos prêmios.

DO LOCAL E DATA DOS SORTEIOS

16 - Os ganhadores serão identificados mediante sorteio que ocorrerá em local público nas festividades de final de ano do município, com acompanhamento da população, podendo acontecer por videoconferência em canais oficiais da Prefeitura ou outro meio de publicidade institucional.

DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

17 - O processo de participação deverá acontecer da seguinte forma:

- a) O cadastro imobiliário que estiver de acordo com todos os requisitos expostos neste regulamento concorrerá automaticamente aos prêmios;
- b) Na primeira semana do mês de dezembro, será emitido um relatório via sistema, com todos os imóveis aptos a participarem do sorteio;
- c) Todos os cadastros aptos neste relatório serão destacados e colocados em uma urna, a qual será lacrada até o dia do sorteio.

DOS SORTEIOS

18 - Os sorteios serão realizados em data e local conforme o disposto no item 16 e deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) Os cupons depositados na urna lacrada, serão todos misturados e retirados aleatoriamente por pessoa requisitada do público;
- b) O cupom sorteado estará com o número do cadastro imobiliário do imóvel;
- c) O primeiro cupom sorteado corresponderá ao prêmio de menor valor, seguindo consecutivamente em ordem crescente até o prêmio principal.
- d) No momento do sorteio, antes de divulgado o nome do sorteado, o cupom deve passar por uma breve auditoria que verificará mais uma vez as condições do cadastro sorteado. Caso seja identificada alguma irregularidade, este não terá direito ao prêmio, será desclassificado e será realizado novo sorteio.
- e) No caso de locatário do imóvel, possuidores a qualquer título e pessoas jurídicas, estes devem respeitar o disposto nos itens 2, 6,7, 8 e 9 deste regulamento a ser realizada análise em momento posterior ao sorteio.

DOS RESULTADOS

19 - A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da imprensa oficial do município e/ou meios de comunicação.

20 - A Prefeitura Municipal publicará na imprensa oficial o ganhador do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos sorteios.

21 - Em decorrência das determinações impostas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei geral de Proteção de Dados – toda a população participante ao concurso de premiação difundido pela Lei Municipal anuem expressamente com a condição de divulgação e uso de seus nomes, imagem, som e voz, de forma gratuita, até um ano após o encerramento da promoção, seja por mídia impressa, eletrônica ou qualquer outro material publicitário.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

- 22** – Para o recebimento do prêmio, o contribuinte deverá comparecer ao setor de tributação do município para comprovação do direito ao recebimento do mesmo, de acordo com o disposto neste regulamento.
- 23** – O contribuinte sorteado que cumprir todos os requisitos presentes neste regulamento, receberá o prêmio correspondente em data marcada posterior ao sorteio, diretamente das mãos do Prefeito e/ou demais autoridades presentes.
- 24** – Caso o contribuinte não possa comparecer na data estipulada, este poderá fazer a retirada do prêmio posteriormente no Setor de Tributação da Secretaria de Finanças, desde que respeite os prazos e condições impostas neste regulamento.
- 25** – Na hipótese do contribuinte sorteado não tiver condições de comparecer para retirada do prêmio, este poderá designar um responsável para que este o faça, mediante declaração devidamente assinada pelo contribuinte autorizando o responsável a realizar a retirada do prêmio.
- 26** – O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil à transferência do bem para o seu nome.
- 27** – No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado venha a falecer, o prêmio será pago ao Espólio, na pessoa de seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.
- 28** – No caso de imóvel com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.
- 29** – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Nesse caso, as obrigações deverão ser resolvidas entre as partes, sem qualquer responsabilização do município.
- 30** – O contribuinte contemplado ficará responsável por providenciar o transporte do prêmio recebido, sem qualquer responsabilização do município quanto a danos causados posteriores à entrega.
- 31** – O contribuinte contemplado também ficará responsável por todas as despesas referentes a transferência do prêmio para sua titularidade particular.
- 32** – Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não cumprir com os requisitos presentes neste regulamento ou não efetuar a retirada junto a Prefeitura Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado, acumulando assim o prêmio em questão para o sorteio do ano subsequente.
- 33** – Eventuais recursos decorrentes do sorteio deverão ser protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias no setor de tributação da Secretaria Municipal de Finanças, endereçados à comissão organizadora, por escrito e devidamente fundamentados.
- 34** – A nota fiscal do prêmio será emitida em nome do município, cujo bem repassará ao ganhador oportunamente.

TIBAGI, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.731/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE

Encaminhar os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 07/06/2024 as 08h00min, na UBS 18 de Março, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
ALINE FERNANDA DE ALMEIDA	1837250
ANA CLAUDIA DEBAS	2126950
ANA CRISTINA DE LIMA	1892863
CARLOS ROBERTO REZENDE	565290
DICELIA MARIA BARBOSA	38272866
ELISABETH LUPSCHINSKY	1609030

JUCELI APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO	548100/548102
LUIZ CARLOS DA ROSA	560570
MARIA DIRLENE DOS SANTOS SOUZA	573980
MARIA LUIZA MARTINS DE FREITAS	531391
RAFAELA MARIANA DO PRADO	1326080
TANIA MARA NACONEZI	1861630

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.732/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da lei municipal nº 3.015/2023 e,

Tendo em vista o contido no Ofício nº 003/2024, da Sindicância Investigativa referente a Portaria nº 1.432/2024,

RESOLVE

Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do inquérito a que se refere a Portaria nº 1.432/2024, de 07 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N º 1.733/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

Considerando o relatório final da Comissão da Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 962/2024 e,

Considerando a Decisão nº 018/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Acatar o Relatório final da Sindicância Investigativa e, em **consequência e após as medidas cabíveis**, determinar o **arquivamento** da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 962/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: MUNICÍPIO DE TIBAGI e NORTE SUL SERVIÇOS SAÚDE LTDA

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem o objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Tibagi, relativo ao pagamento extra contrato da contratação da empresa para prestação de serviços de plantões médicos, conforme Contrato Administrativo nº 41/2023.

Do Valor - R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais)

Quitação: A empresa NORTE SUL SERVIÇOS SAÚDE LTDA, declara para os devidos fins, que aceita o valor devido de R\$ 52.140,00, e após pagamento será dado plena quitação, nada mais tendo a requerer.

Tibagi, 05 de junho de 2024.

NORTE SUL
SERVICOS DE
SAUDE
LTDA:1985031100
0178

Assinado digitalmente por NORTE SUL
SERVICOS DE SAUDE
LTDA:19850311000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Ibaiti, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1,
CN=NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE
LTDA:19850311000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.05 15:27:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
contratado



Documento assinado digitalmente
NATASHA KARYNE DUTKO
Data: 05/06/2024 16:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATASHA KARINE DUTKO
Contratante

<> Secretaria Municipal de Saúde <>

(0xx)42-3916-2171- {Rua: Travessa Manoel Evencio da Costa Moreira, 80 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: MUNICÍPIO DE TIBAGI e ODAIR JOSE DA SILVA SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem o objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Tibagi, relativo ao pagamento extra contrato da contratação da empresa para prestação de serviços de plantões médicos, conforme Contrato Administrativo nº 40/2023.

Do Valor - R\$ 157.360,00 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais)

Quitação: A empresa ODAIR JOSE DA SILVA SERVIÇOS LTDA, declara para os devidos fins, que aceita o valor devido de R\$ 157.360,00, e após pagamento será dada plena quitação, nada mais tendo a requerer.

Tibagi, 05 de junho de 2024.



ODAIR JOSE DA SILVA SERVIÇOS LTDA
contratado

Documento assinado digitalmente
gov.br NATASHA KARYNE DUTKO
Data: 05/06/2024 16:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATASHA KARINE DUTKO
Contratante

<> Secretaria Municipal de Saúde <>
(0xx)42-3916-2171- {Rua: Travessa Manoel Evencio da Costa Moreira, 80 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: MUNICÍPIO DE TIBAGI e SAÚDE E VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem o objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Tibagi, relativo ao pagamento extra contrato da contratação da empresa para prestação de serviços de plantões médicos, conforme Contrato Administrativo nº 39/2023.

Do Valor - R\$ 135.640,00 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)

Quitação: A empresa SAÚDE E VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, declara para os devidos fins, que aceita o valor devido de R\$ 135.640,00, e após pagamento será dada plena quitação, nada mais tendo a requerer.

Tibagi, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO BUENO MACIEL**
Data: 05/06/2024 16:45:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAÚDE E VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
contratado

Documento assinado digitalmente
 **NATASHA KARYNE DUTKO**
Data: 05/06/2024 17:06:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATASHA KARINE DUTKO
Contratante

<> Secretaria Municipal de Saúde <>
(0xx)42-3916-2171 – (Rua: Travessa Manoel Evencio da Costa Moreira, 80 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná)